LEI Nº 1041/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida da Prefeitura Municipal junto a Secretaria de Estado da Educação.

O Sr. LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de **Tapiratiba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar acordo com a Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto o pagamento da dívida de R\$ 397.507,45 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais e quarenta e cinco centavos), cujos valores foram gerados de maio à dezembro de 2012, inclusive o décimo terceiro salário.

Artigo 2º − O parcelamento deverá ser pago em 40 (quarenta) parcelas mensais.

Artigo 3º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, para pagamento do parcelamento autorizado pelo artigo 1º, a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO 02.05.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL

4.6.90.77 PRINC. CORRIG. DÍV. CONTR. REFINANCIADA R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

ArT. 4º O presente crédito será coberto com os recursos decorrentes de anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL

- **Artigo 5º** − Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar, incluir e excluir Programas do Plano Plurianual, LDO exercício 2013 e LOA exercício 2013;
- **Artigo 6º** Os valores referentes aos exercícios futuros deverão ser incluídos nas próximas propostas orçamentárias.
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 03 de abril de 2013.

Luiz Antonio Peres Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.